



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 721, DE 08 DE JUNHO DE 1998.**

“Autoriza concessão de parcelamento de taxas de obras.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento nos valores apurados para pagamento de taxas de obras, ligações de esgotos, número oficial e outras nos Projetos de Construções e Reformas que utilizarem recursos financeiros oriundos do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Fidélis e a Caixa Econômica Federal, autorizado pelo Lei nº 715 de 22 de abril de 1998.

Art. 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 05(cinco) parcelas mensais, não sendo permitido parcela inferior a R\$ 15,00(quinze reais).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições dos Parcelamentos, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e oito.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES  
PREFEITO